LEI Nº 2.585 de 18 de outubro de 2023.

Abre Crédito Adicional ESPECIAL por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no Orçamento-Programa de 2023

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Municipal e autorização contida no art. 13 da Lei 2.548/2022 de 29 de novembro de 2022

Art. 1º - Fica autorizado a inclusão, no Plano de Contas de Despesas do Município de Cachoeiras de Macacu, a(s) despesa(s) abaixo relacionada(s), abrindo crédito adicional especial na(s) respectiva(s) conta(s), no valor total de R$ 510.385,44 (QUINHENTOS E DEZ MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

50 - FUNDOS
50.008 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

FUNCIONAL	DESPESA	FR	VALOR
13.392.0024.2.105	3.3.60.41.00.00.00	1.715.0000	241,32
13.392.0024.2.105	3.3.90.36.00.00.00	1.715.0000	145.000,00
13.392.0024.2.105	3.3.90.39.00.00.00	1.715.0000	218.000,00
13.392.0024.2.105	3.3.60.41.00.00.00	1.716.0000	144,12
13.392.0024.2.105	3.3.90.36.00.00.00	1.716.0000	59.000,00
13.392.0024.2.105	3.3.90.39.00.00.00	1.716.0000	88.000,00
		TOTAL	510.385,44

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Art. 1º, será utilizado o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, verificado na(s) Fonte(s) de Recurso(s), conforme inciso II, do § 1º, e § 3º, ambos, do Art. nº 43, da Lei nº 4.320/64 e demonstrado no Anexo I deste decreto;

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de Outubro de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.585/2023
ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 1.715.0000 - **TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 – AUDIOVISUAIS**

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação		2023	0,00
Receita Realizada	(A)	01 a 08 / 2023	363.241,32
	(B)	01 a 08 / 2022	0,00
	(C)	09 a 12 / 2022	0,00

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO (D)

D = A / B, logo $\frac{363.241,32}{0,00}$ = 0,000000000000

TAXA DE INCREMENTO (%)			
Arrecadação Projetada 09 a 12 / 2023	(C * D)	(E)	0,00
Arrecadação Total Projetada para Exercício 2023	(A + E)	(F)	363.241,32
Previsão Orçamentária 2023		(G)	0,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(F - G)	(H)	**363.241,32**
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício		(I)	**0,00**
Excesso Provável Liberado para Utilização	(H - I)		**363.241,32**

MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)		
Receita Realizada 1 a 8/2023	(J)	363.241,32
Média Mensal = (J)/8	(K)	45.405,17
Projeção para os 12 meses	(L)	544.861,98
Previsão Orçamentária 2023	(M)	0,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período (L -M)	(N)	**544.861,98**
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)	**0,00**
Excesso Provável Liberado para Utilização	(N - I)	**544.861,98**

EXCESSO REAL JÁ ATINGIDO		
Receita Realizada 1 a 8/2023	(O)	363.241,32
Previsão Orçamentária 2023	(P)	0,00
Excesso de Arrecadação no Período (O -P)	(Q)	**363.241,32**
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)	**0,00**
Excesso Liberado para Utilização	(Q - I)	**363.241,32**
USA O EXCESSO REAL ATINGIDO?		SIM

MÉTODO A SER UTILIZADO = EXCESSO REAL JÁ ATINGIDO	
EXCESSO ESTIMADO BRUTO =	**363.241,32**
LIMITE PRUDENCIAL A SER UTILIZADO 100%	**363.241,32**

NOTA EXPLICATIVA:

O princípio da prudência, nos orienta que baseemos os cálculos pelo pior cenário, portanto para esse caso, a municipalidade opna por decretar por EXCESSO REAL JÁ ATINGIDO, ou seja, R$ 363.241,32

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.585/2023
ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 1.716.0000 - **TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 – DEMAIS SETORES DA CULTURA**

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2023	0,00

Receita Realizada	(A)	01 a 08 / 2023	147.144,12
	(B)	01 a 08 / 2022	0,00
	(C)	09 a 12 / 2022	0,00

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO (D)

D = A / B, logo $\frac{147.144,12}{0,00}$ **0,000000000000**

TAXA DE INCREMENTO (%)			
Arrecadação Projetada 09 a 12 / 2023	(C * D)	(E)	0,00
Arrecadação Total Projetada para Exercício 2023	(A + E)	(F)	147.144,12
Previsão Orçamentária 2023		(G)	0,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(F - G)	(H)	**147.144,12**
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício		(I)	**0,00**
Excesso Provável Liberado para Utilização	(H - I)		**147.144,12**

MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)		
Receita Realizada 1 a 8/2023	(J)	147.144,12
Média Mensal = (J)/8	(K)	18.393,02
Projeção para os 12 meses	(L)	220.716,18
Previsão Orçamentária 2023	(M)	0,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período (L -M)	(N)	**220.716,18**
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)	**0,00**
Excesso Provável Liberado para Utilização (N - I)		**220.716,18**

EXCESSO REAL JÁ ATINGIDO		
Receita Realizada 1 a 8/2023	(O)	147.144,12
Previsão Orçamentária 2023	(P)	0,00
Excesso de Arrecadação no Período (O -P)	(Q)	**147.144,12**
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)	**0,00**
Excesso Liberado para Utilização (Q - I)		**147.144,12**
USA O EXCESSO REAL ATINGIDO?		SIM

MÉTODO A SER UTILIZADO = EXCESSO REAL JÁ ATINGIDO	
EXCESSO ESTIMADO BRUTO =	**147.144,12**
LIMITE PRUDENCIAL A SER UTILIZADO 100%	**147.144,12**

NOTA EXPLICATIVA:

O princípio da prudência, nos orienta que baseemos os cálculos pelo pior cenário, portanto para esse caso, a municipalidade opna por decretar por EXCESSO REAL JÁ ATINGIDO, ou seja, R$ 147.144,12

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PUBLICADO EM 24/10/23
DIÁRIO OFICIAL CACHOEIRAS DE MACACU
EDIÇÃO Nº 1322